

Processo nº 201900024001166

Interessado COORDENAÇÃO DE AGENTES AUXILIARES DO REGISTRO DO
COMÉRCIO E ARMAZÉNS GERAIS

Assunto CANCELAMENTO DE LEILOEIRO ELIZIO OLIVEIRA COSTA

Relator JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LEILOEIRO. VALOR MÍNIMO DE CAUÇÃO. NÃO COMPLEMENTAÇÃO. CANCELAMENTO. Na esteira do conteúdo normativo Ofício Circular nº 008/2017/DREI/SEMPE/PR e Resolução Plenária nº 003/2017, faz-se necessário exigir dos leiloeiros registrados nessa Autarquia a complementação de depósitos, a título de caução. Ante a inércia do leiloeiro, que não providenciou a complementação da caução, imperiosa se demonstra o cancelamento de sua inscrição, uma vez garantido o direito ao devido processo legal e à ampla defesa.

ACORDÃO

Acordam os Vogais do Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, por maioria de votos, em sessão Plenária, em CANCELAR A INSCRIÇÃO DO LEILOEIRO ELIZIO OLIVEIRA COSTA – Matrícula 026, nos termos do voto do Relator.

Presidiu a sessão de julgamento, Excelentíssimo Senhor Doutor Euclides Barbo Siqueira, Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás.

Plenário Ministro Camilo Penna, em Goiânia, 18 de fevereiro de 2020.


JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

Vogal Relator


Vogal EUCLIDES BARBO SIQUEIRA

Presidente

Dr WEDERSON CHAVES DA COSTA

Procurador do Estado